
Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais

Legal Flash | Portugal

16 de janeiro de 2018



Índice

Novo Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e Resseguros



I. Novo Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e Resseguros

Foi hoje publicada em Diário da República a Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de janeiro de 2016 sobre a distribuição de seguros.

Em 20 de Janeiro de 2016, o Parlamento Europeu e o Conselho aprovaram a Diretiva (UE) 2016/97 sobre distribuição de seguros e resseguros (“DDS”). Na sua versão original, previa-se que o prazo de transposição da DDS pelos Estados Membros terminasse em 23 de fevereiro de 2018. Este prazo foi posteriormente alargado pela Diretiva (UE) 2018/411 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de março de 2018, ao estabelecer que a adoção e publicação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à DDS pelos Estados Membros devia ocorrer até 1 de julho de 2018, devendo as referidas disposições entrar em vigor o mais tardar em 1 de outubro de 2018.

Com a presente publicação, Portugal deixa de integrar a lista de Estados Membros que ainda não tinham promovido a transposição da DDS, que fica agora reduzida a Espanha, Chipre, Letónia e Eslovénia.

II. Principais Alterações

Tendo como principal objetivo reforçar a proteção dos tomadores de seguros, segurados, e beneficiários de produtos de seguros através do incremento qualitativo dos deveres de informação que lhes devem ser prestados e da adaptação do regime aos desafios atuais do setor segurador, ressegurador e dos fundos de pensões, as principais alterações determinadas pelo novo regime jurídico são:

- > Com o intuito de garantir o mesmo nível de proteção do tomador do seguro, independentemente do canal de distribuição, o novo regime jurídico alarga o respetivo âmbito de aplicação não apenas aos mediadores de seguros, mas também às empresas de seguros e de resseguros e às entidades que distribuam seguros a título meramente assessorio;
- > Desaparecimento da categoria de mediador de seguros ligado;
- > Reforço dos requisitos de qualificação profissional e, sobretudo, dos requisitos de conduta da atividade designadamente, no domínio da informação, do teste da adequação dos produtos e da prevenção de situações de conflito de interesses, com vista à prevenção de situações de venda inadequada de produtos de seguros;



- > Particular enfoque em matéria de remuneração, determinando-se, como obrigação geral, que o mediador de seguros não deve ser remunerado, nem remunerar ou avaliar o desempenho dos seus colaboradores, de um modo que colida com o dever de agir de acordo com os melhores interesses dos clientes, em particular não recorrendo a mecanismos de remuneração, de objetivos de vendas ou de outro tipo, suscetíveis de constituir um incentivo, para si ou para os seus colaboradores à recomendação de um determinado produto de seguros a um cliente, quando poderia propor um produto de seguros diferente que correspondesse melhor às necessidades desse cliente;
- > Reforço dos deveres de informação com a exigência de elaboração e entrega de um documento de informação sobre o produto de seguros (“DIPS/IPID”) nos ramos Não Vida, de acordo com o formato estabelecido pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/1469 da Comissão, de 11 de agosto de 2017;
- > Imposição de novos requisitos de supervisão e governação dos produtos de seguros, tendo em vista assegurar que ao longo de todo o processo de conceção e contratualização de seguros é verificada a adequação das condições do seguro face às características, necessidades e perfil do tomador do seguro ou do segurado;
- > Quanto às regras de conduta da atividade, salienta-se a previsão de um capítulo específico sobre produtos de investimento com base em seguros no qual se estabelecem os pressupostos de venda destes produtos, nomeadamente a avaliação da adequação e do caráter apropriado do produto de seguros, bem como requisitos adicionais sobre as matérias do conflito de interesses e de remuneração, visando aproximar as regras de comercialização dos produtos de investimento com base em seguros às regras de comercialização aplicáveis aos demais instrumentos financeiros.
- > Finalmente, a Lei 7/2019, de 16 de janeiro, procede ainda a ajustamentos pontuais ao regime processual aplicável aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões e às contraordenações cujo processamento compete à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

III. Entrada em vigor

O presente diploma, que revoga o regime jurídico da mediação de seguros aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, produz efeitos retroativos a 1 de outubro de 2018, devendo os agentes de mercado conformar-se com as novas disposições aplicáveis em matéria de qualificação adequada até 23 de fevereiro de 2019.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal

Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362

cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal

Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949

cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2019. É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional. Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.